



Ofício 038/2025

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 02/01/2025 às 10:33:31

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que reajusta a remuneração mínima dos servidores públicos do Município de Caruaru e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 28, I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 35, II, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

PL_reajuste_sala_rio_minimo_2025_1_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	02/01/2025 10:34:00	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2B20-1C2B-744F-A1A1**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 07/2025

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 28, I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 35, II, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“Reajusta a remuneração mínima dos servidores públicos do Município de Caruaru e dá outras providências”*.

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida por meio do Decreto nº 12.342/2024, que dispõe sobre o valor do salário mínimo.

Tal atualização torna-se indispensável diante do respeito ao direito fundamental dos servidores alinhando-se com as diretrizes governamentais da gestão municipal de constante preocupação com o bem estar daqueles que representa.

A presente proposta, além da perspectiva de valorização do servidor público municipal, também é um mecanismo de estímulo ao desenvolvimento de nosso município, fortalecimento do nosso mercado consumidor interno e de combate à pobreza e à desigualdade na região.

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, na medida em que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), havendo a devida adequação orçamentária e financeira.

O Chefe do Poder Executivo, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, submete o presente Projeto de Lei, de grande relevo social, para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:0395747
2440

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2025.01.02
10:30:44 -03'00'

Rodrigo Pinheiro
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Caruaru e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a remuneração mínima para os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do município de Caruaru, sob qualquer vínculo, inclusive inativos e pensionistas, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 3º A Gerência de Atos de Pessoal e de Folha de Pagamento da Secretaria de Administração, da Secretaria de Saúde, assim como da Administração Indireta, deverão proceder com a atualização disposta no artigo 1º.

§ 4º Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados nos planos de cargos do quadro permanente do município de Caruaru.

Art.2º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Gerência de Atos de Pessoal e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração, da Secretaria de Saúde e da Administração Indireta, nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art.3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2025 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art.4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Palácio Jaime Nejaim, 02 de janeiro de 2025; 203º aniversário da Independência; 136º aniversário da República.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440

Assinado de forma digital por
RODRIGO ANSELMO PINHEIRO
DOS SANTOS:03957472440
Dados: 2025.01.02 10:31:07
-03'00'

Rodrigo Pinheiro
Prefeito